



LEI Nº 323, DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

O **Prefeito Municipal de Vitória do Xingu**, no exercício do cargo, usando de suas atribuições legais e considerando o momento atual de Pandemia, com base no artigo 38, III da Lei Orgânica do Município e artigo 392 da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Capítulo II DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM TRIBUTÁRIA

Art. 2º. Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços fixo previsto no art. 33 da Lei nº 195, de 19 de dezembro de 2011 para o exercício de 2021 referente aos serviços prestados por taxistas e transportes complementares.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Fica concedida a isenção da Taxa de Licença, prevista nos itens 1.1 e 2.1 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.



Art. 4º Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização, prevista nos itens 1.2 e 2.2 do anexo V, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 5º Fica concedida a isenção da Taxa de Vistoria de veículos, prevista nos subitens 10.3 e 10.4 do anexo XII, da Lei Complementar nº 225, de 23 de dezembro de 2013, para o exercício de 2021.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* deste artigo se aplica somente ao crédito tributário do exercício de 2021 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

Art. 6º A concessão das isenções que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal anteriores à publicação desta Lei.

Art. 7º Os contribuintes interessados poderão requerer ao Departamento de Administração Tributária (DAT), vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças (SEPOF), a isenção que trata esta Lei.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As isenções previstas nesta Lei não se aplicam a créditos tributários de exercícios anteriores a 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será até o dia 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, aos 28 dias do mês de maio de 2021.


MARCIO VIANA DOCHA
Prefeito de Vitória do Xingu